



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

## LEI Nº 2.324, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.006.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.007”**.

**Artigo 1º)** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de REGENTE FEIJÓ/SP, para o exercício financeiro de 2007, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em **R\$ 15.923.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e três mil reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

**Artigo 2.º** – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 15.923.000,00 (quinze milhões novecentos e vinte e três mil reais)**

**Parágrafo Primeiro** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Parágrafo Segundo** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

R\$

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.513.000,00</b>
1.1 – Receita Tributária	2.005.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	270.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	130.000,00
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00
1.5 – Transferências Correntes	13.830.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	698.000,00
( - ) Deduções para formação do FUNDEF	1.440.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>410.000,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	40.000,00
2.2 – Transferências de Capital	370.000,00
<b>TOTAL –</b>	<b>15.923.000,00</b>

**Artigo 3º)** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
01 – Legislativo	681.000,00
04 – Administração	1.461.000,00
08 – Assistência Social	463.000,00
09 – Previdência Social	380.000,00
10 – Saúde	2.663.000,00
12 – Educação	4.374.000,00
13 – Cultura	120.000,00
14 – Direitos da cidadania	10.000,00
15 – Urbanismo	3.244.000,00
16 – Habitação	200.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
20 – Agricultura	142.000,00
26 – Transportes	644.000,00
27 – Desporto e Lazer	171.000,00
28 – Encargos Especiais	1.020.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
<b>Total -</b>	<b>15.923.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

<b>II – POR SUBFUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>
031 – Ação Legislativa	681.000,00
122 – Administração Geral	1.461.000,00
241 – Assistência ao Idoso	5.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 – Assistência Comunitária	458.000,00
272 – Previdência do Reg. Estatutário	380.000,00
301 – Atenção Básica	2.663.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.923.000,00
363 – Ensino Profissional	20.000,00
364 – Ensino superior	70.000,00
365 – Educação Infantil	1.344.000,00
367 – Educação Especial	17.000,00
392 – Difusão Cultural	120.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.244.000,00
482 – Habitação Urbana	200.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	50.000,00
605 – Abastecimento	142.000,00
782 – Transportes Rodoviário	644.000,00
812 – Desporto Comunitário	171.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	460.000,00
846 – Encargos Especiais	560.000,00
999 – Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL -</b>	<b>15.923.000,00</b>

<b>III – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	<b>R\$</b>
Despesas Correntes	13.166.000,00
Despesas de Capital	2.457.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL – R\$</b>	<b>15.923.000,00</b>

<b>IV – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
01 – Legislativo	681.000,00
02 – Executivo	15.242.000,00
<b>TOTAL – R\$</b>	<b>15.923.000,00</b>

**Artigo 4º)** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.007, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [pmreg@stetnet.com.br](mailto:pmreg@stetnet.com.br)

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º**- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º)** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

**Artigo 6º)** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal